

Informações gerais para efeito do controlo das participações qualificadas em corretor de seguros ou mediador de resseguros

PROPOSTO ADQUIRENTE PESSOA SINGULAR

SECÇÃO I - INFORMAÇÃO SOBRE O PROPOSTO ADQUIRENTE

1. Informação pessoal

1.1.	Nome completo		
1.2.	Data de Nascimento	/ /	Nacionalidade
1.3.	Documento de identificação		
	Tipo		n.º
	Data	/ /	Local de emissão
1.4.	Número de contribuinte		
1.5.	Residência pessoal atual		
	Morada		
	Código Postal	-	Localidade
	País		
1.6.	Contactos		
	Morada		
	Telefone		endereço de correio eletrónico

2. Experiência profissional

	Atividade profissional ou funções atualmente exercidas		
2.1.	a) Entidade(s)		
	b) Ramo(s) de Atividade		
	c) Cargo(s)/Funções		
	d) Data(s) de início do exercício de funções		

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

	<p>e) Mandato(s) e data(s) prevista(s) para a cessação de funções</p> <p>f) Registo junto de autoridade de supervisão do setor financeiro</p> <p>Não Sim Qual</p> <p>g) Relações entre as entidades onde exerce funções, caso aplicável (percentagens de capital social e direitos de voto ou outras relações)</p>
2.2.	<p>Experiência profissional relevante anterior</p> <p>a) Entidade(s)</p> <p>b) Ramo(s) de Atividade</p> <p>c) Cargo(s)/Funções</p> <p>d) Data(s) de início do exercício de funções</p> <p>e) Mandato(s) e data(s) da cessação de funções</p> <p>f) Registo junto de autoridade de supervisão do setor financeiro</p> <p>Não Sim Qual</p>

3. Idoneidade

Indicações de preenchimento:

Pontos 3.2. a 3.5. – Crimes. São considerados especialmente relevantes as seguintes categorias de crimes: crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de uma atividade financeira e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais. São considerados irrelevantes os processos relativos à condução de veículos.

No caso de responder afirmativamente a alguma das questões 3.2 a 3.28 indique, conforme aplicável:

Os factos que motivaram a instauração do processo;

O tipo de crime ou de ilícito;

A data da condenação;

A pena ou sanção aplicada;

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;

O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;

A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação, ou de liquidação;

A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;

As funções exercidas;

A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);

O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou inibição para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional;

As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;

O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;

O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e

Se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Para efeitos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 14.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, deve ser prestada a seguinte informação:

3.1.	<p>Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do setor financeiro e esse registo está sujeito a condições de idoneidade?</p> <p>Não Sim</p> <p>Se respondeu sim, indique o título a que está registado e a autoridade de supervisão e passe ao ponto 4.</p>
3.2.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime?</p> <p>Não Sim</p>
3.3.	<p>Alguma vez uma empresa, foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.4.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra si?</p> <p>Não Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

3.5.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.6.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira?</p> <p>Não Sim</p>
3.7.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.8.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira contra si?</p> <p>Não Sim</p>
3.9.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.10.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

3.11.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.12.	<p>Corre ou correu termos, contra si, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não Sim</p>
3.13.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não Sim</p>
3.14.	<p>Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?</p> <p>Não Sim</p>
3.15.	<p>Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não Sim</p>
3.16.	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?</p> <p>Não Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

3.17.	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja ou que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada ou anteriormente dominada, ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não Sim</p>
3.18.	<p>Alguma vez foi despedido, cessou o vínculo ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?</p> <p>Não Sim</p>
3.19.	<p>Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional?</p> <p>Não Sim</p>
3.20.	<p>Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo do exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório ou sociedade gestora de fundos de pensões?</p> <p>Não Sim</p>
3.21.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente ou de membro do órgão de administração de uma instituição financeira?</p> <p>Não Sim</p>
3.22.	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?</p> <p>Não Sim</p>
3.23.	<p>Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objeto de cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou inibido do exercício de um cargo por entidade pública?</p> <p>Não Sim</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

3.24.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial? Não Sim
3.25.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas? Não Sim
3.26.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga? Não Sim
3.27.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial? Não Sim
3.28.	Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, diretor ou gerente? Não Sim

4. Informação financeira

4.1.	Informação detalhada sobre a situação e solidez financeira do proposto adquirente, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, ativo/património e passivo/responsabilidades, ónus, garantias e, caso existam, avaliações de risco de crédito e relatórios e contas
4.2.	Informação financeira, incluindo avaliações de risco de crédito, sobre as sociedades dominadas pelo proposto adquirente ou de que este seja membro do órgão de administração
4.3.	Descrição dos interesses ou relações financeiras, designadamente operações de crédito, garantias ou ónus, e não financeiras, como relações familiares, do proposto adquirente com: a) Atuais sócios ou acionistas da entidade objeto da proposta de aquisição

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

	<p>b) Pessoas autorizadas a exercer direitos de voto na entidade objeto da proposta de aquisição</p> <p>c) Membros do órgão de administração da entidade objeto da proposta de aquisição</p> <p>d) A entidade objeto da proposta de aquisição e o grupo em que a mesma se integra</p>
4.4.	Informação sobre quaisquer outros interesses ou atividades do proposto adquirente de que possam resultar conflitos de interesse com os da entidade objeto da proposta de aquisição e possíveis soluções para a resolução de tais conflitos de interesse

5. Tratamento de dados pessoais

<p>INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (<i>Titular de dados pessoais</i>)</p> <p>Responsável, fundamento e finalidade</p> <p>Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.</p> <p>O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 69.º e 70.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.</p> <p>Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro; – Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 10.º do RGPD e no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro. <p>Obrigatoriedade</p> <p>O fornecimento de dados pessoais à ASF pelo adquirente pessoa singular de participação qualificada em distribuidor de seguros ou de resseguros é obrigatório, nos termos do previsto no artigo 63.º e da alínea f) do artigo 69.º do RJDS</p>

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros.

Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

Direitos

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou oposição do seu tratamento ou o seu apagamento.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (E-mail: RGPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa).

Reclamação

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, www.cnpd.pt).

Tomei conhecimento

/ / (DD/MM/AAAA)

(Assinatura do titular)

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

SECÇÃO II - INFORMAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO

1. Descrição do projeto de aquisição ou de aumento, incluindo:

1.1.	Identificação da entidade objeto da proposta de aquisição
1.2.	Objetivo da aquisição, incluindo alteração do modelo de governação com indicação de novos administradores na entidade a adquirir
1.3.	Identificação da participação social da entidade objeto da proposta de aquisição detidas pelo proposto adquirente antes e depois da operação: a) Percentagem que representa no capital social e, se diferente, dos direitos de voto b) Valor nominal expresso em euros
1.4.	Informação sobre qualquer ação concertada com terceiros, designadamente contribuição de terceiros para o financiamento, formas de participação nos acordos de financiamento e futuro regime organizacional
1.5.	Caso existam, contrato-promessa de compra e venda relativo à operação projetada e acordos parassociais (previstos) com outros acionistas relativos à entidade objeto da proposta de aquisição.
1.6.	Informação sobre o preço da proposta de aquisição e os critérios utilizados na determinação do mesmo e ainda, caso exista uma diferença entre o preço da proposta de aquisição e o valor de mercado da participação a adquirir, uma explicação da razão para a diferença.
1.7.	Caso aplicável, Identificador de Entidade Jurídica

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.

SECÇÃO III - INFORMAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO

1. Informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos (designadamente, disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados para a aquisição e acordos de financiamento)

--

2. Consoante aplicável:

2.1.	Informação detalhada sobre a utilização de recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respetivo documento comprovativo ou declaração assinada
2.2.	Informação detalhada sobre o acesso a fontes de capital e mercados financeiros e sobre a aquisição de crédito para a compra de ações;
2.3.	Informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumentos financeiros) ou a qualquer tipo de relação financeira com outros acionistas da entidade (vencimentos, prazos, ónus e garantias)
2.4.	Informação sobre os ativos do proposto adquirente ou da entidade objeto da proposta de aquisição que irão ser vendidos a curto prazo (condições de venda, cálculo do preço e informação detalhada sobre as respetivas características)

Nota: Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, identifique no campo o anexo onde pretende enviar a informação, devendo cada anexo indicar igualmente a que campo se refere.